



Publicado no Diário da Justiça

Em 16/04/96

Lei

ESTADO DO AMAZONAS

PODER JUDICIÁRIO

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

C.G.J. - Nº

PROVIMENTO Nº 027/96

O Desembargador JOSE BAPTISTA VIDAL PESSOA,
Corregedor Geral da Justiça do Estado do
Amazonas, etc.....

Usando das atribuições que lhe são
conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a nova dinâmica do recurso de
Agravo de Instrumento, imprimida pela Lei nº 9.139, de 30.11.95;

CONSIDERANDO que o Agravante, ao interpor o
recurso perante o Tribunal de Justiça competente, está obrigado a
instruir a inicial com o comprovante do pagamento das custas e do
porte de retorno;

CONSIDERANDO que ainda não foi estabelecido
pelo Tribunal de Justiça, o modo de recolhimento das custas exigi-
das para o recebimento do recurso;

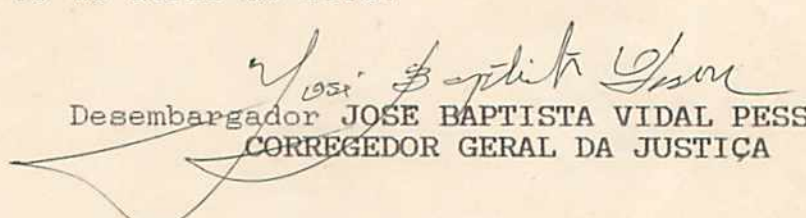
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação
do preparo do *Agravo de Instrumento*, dada a ausência de tabela es-
pecífica;

RESOLVE :

DETERMINAR que as custas e o porte de retor-
no de que trata o parágrafo 1º do art. 525, do Código de Processo
Civil, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.139, de 30.11.95, de-
vem ser pagos na *Contadoria do Foro*, cujo titular deverá abrir uma
conta bancária e recolher as importâncias respectivas em nome do
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Corregedor Geral da Justi-
ça, em Manaus(AM), 09 de abril de 1996.


Desembargador JOSE BAPTISTA VIDAL PESSOA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA